

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – 3º VERSÃO

PROCESSO Nº. 205/2026/PreviD

TIPO: “MENOR PREÇO” – APURADO PELO MENOR VALOR GLOBAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes), publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes), publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.							
ITEM	CATSER	CATÁLOGO SISTEMA BETHA	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27502	20100319777	Serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes).	MÊS	36	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
VALOR GLOBAL- LOTE ÚNICO						R\$ 7.560,00	

- 1.1. Verificada a solução detalhada no Estudo Técnico Preliminar e observado o art. 6º, inc. XIII e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 os serviços objeto deste Termo constituem-se como serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se constitui em uma necessidade permanente à Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O **Valor Máximo** da contratação é de **R\$ 7.560,00** (sete mil, quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.
 - 1.4.1. Os valores foram extraídos com base nos dados do Mapa Comparativo de Preços, bem como, seguindo ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 787/2021.

¹ Art. 6º, XXIII, “a” e “i”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, I, Decreto nº 2.120/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PREVID - PAC/2026, conforme detalhamento a seguir:
 - 2.2.1. Publicado no DIÁRIO OFICIAL - ANO XXVI - Nº 6.579 de 05 de março de 2026, disponível em: <https://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/05-03-2026-kv42ilt9.pdf>
 - 2.2.2. Identificado conforme o item 37 do Anexo I – Plano Anual De Contratações Públicas Do PreviD –2026.
- 2.3. Além do disposto no subitem 2.2. deste instrumento, o objeto também se encontra previsto no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PREVID – PCA/2026, nos moldes abaixo:
 - 2.3.1. Publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/08797960000136/2026/3>.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PREVID – PPA – 2026 – 2028, conforme a seguir:

18.000 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
18.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
Função Programática: 09.272.0126
Ação: 2.090 – Manutenção das Atividades do PREVID
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
1.802.000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
3.3.90.40.06 – Locação de Software

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO³

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE SOFTWARE - CLIPPING - Código CATSERV: 27502

3.1. REQUISITOS DO SISTEMA:

O objeto da contratação consiste em uma solução tecnológica em nuvem, sendo do tipo SaaS (“Software as a Service”), podendo ser acessado através qualquer computador ou dispositivo tecnológico com acesso à internet.

- 3.1.1. O armazenamento dos dados deverá ser realizado em Servidor certificado, por parte da CONTRATADA
- 3.1.2. O sistema deverá criar cópias de segurança (backups) diários de maneira automática, sem a necessidade de ação por parte do CONTRATANTE.
- 3.1.3. O sistema deverá disponibilizar capacidade adequada de armazenamento em nuvem, suficiente para a guarda das comunicações processuais localizadas e capturadas, de forma segura e compatível com a demanda do PreviD.

² Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, II, Decreto nº 2.120/2023.

³ Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, III, Decreto nº 2.120/2023.

- 3.1.4. O espaço de armazenamento citado no item 3.1.2 não deve ser considerado para a realização de backup.
- 3.1.5. Todos os dados deverão ser disponibilizados na integralidade ao término do contrato em formato. JSON, .CSV, .XLSX sem qualquer custo adicional.
- 3.1.6. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança no acesso para os usuários definidos.
- 3.1.7. O sistema deverá ser compatível com os principais navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge).

3.2. REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA:

3.2.1. USUÁRIOS:

- 3.2.1.1. Deverá ser disponibilizado um acesso individualizado por usuário, observado o limite máximo de 4 (quatro) usuários.
- 3.2.1.2. Os acessos deverão ser realizados por login e senha, sendo que a identificação deverá ser feita por e-mail, matrícula, nome ou CPF, juntamente com senha;
- 3.2.1.3. O sistema deverá fornecer mecanismos de recuperação de senha;
- 3.2.1.4. Em decorrência da substituição dos servidores, deverá ser possível a exclusão de usuário, bem como um novo cadastro, desde que observados o limite para 4 usuários;
- 3.2.1.5. O sistema deverá manter registro de logs de acesso e operações realizadas pelos usuários, contendo no mínimo: usuário, data, hora e ação executada.

3.3. CLIPPING:

- 3.3.1. O sistema deverá realizar o monitoramento, a captação, a leitura, o tratamento e a disponibilização de publicações, mediante a pesquisa dos seguintes termos: (1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS; 08.797.960/0001-36[CNPJ do PREVID]; (2) GILBERTO BANDEIRA ASSUNÇÃO (OAB MS 19755B); (3) JANIÉLI VASCONCELOS DA PAZ (OAB MS 16860); (4) SANDRA PAULA FERREIRA ROCHA (OAB MS 16137); (5) THEODORO HUBER SILVA;
- 3.3.2. O sistema deverá considerar possíveis variações quanto as descrições dos termos de pesquisa definidos no item anterior;
- 3.3.3. O sistema deverá permitir a substituição dos termos de pesquisa durante toda a vigência do contrato;
- 3.3.4. O sistema deverá realizar buscas e monitoramento nas seguintes fontes: DJEN (Diário de Justiça Eletrônico Nacional), Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Supremo Tribunal Federal, bem como nos Diários Oficiais da União, do Estado de Mato Grosso do Sul, do TCE-MS (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul) e do TCU (Tribunal de Contas da União).
- 3.3.5. O sistema deverá enviar notificações aos usuários a cada nova publicação em e-mail a ser informado pela contratante;
- 3.3.6. O sistema deverá armazenar os recortes localizados durante toda a vigência do contrato;
- 3.3.7. O sistema deverá possuir o arquivamento dos recortes localizados, podendo a qualquer tempo serem revistos;
- 3.3.8. O sistema deverá ter no mínimo os seguintes filtros para a localização dos recortes: data de publicação; objeto do recorte; fonte pesquisada; termo de pesquisa;

- 3.3.9. O sistema deve possibilitar a opção de exportação do recorte localizado em pdf;
- 3.3.10. Poderá haver a necessidade de inclusão de novas fontes de pesquisa ao longo da execução contratual, em decorrência da criação ou disponibilização de novos meios oficiais de divulgação.

3.4. SUPORTE TÉCNICO

- 3.4.1. A Contratada deverá fornecer treinamento remoto para todos os usuários;
- 3.4.2. A Contratada deverá possuir pessoal especializados disponível para a o atendimento de suporte técnico de segunda à sexta, das 07:00 às 17:00 (horário local de Mato grosso do Sul, via telefone, e-mail, bem como a possibilidade de abertura de chamado dentro do sistema;
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 48 horas em caso de manutenção no sistema, devendo estes serem realizados fora do horário de funcionamento do Instituto, salvo por motivos de força maior, imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

3.5. SEGURO:

- 3.5.1. A Contratada deverá manter, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir eventuais prejuízos comprovadamente suportados pelo PreviD, decorrentes da perda de prazos processuais em razão de falhas na captação, processamento ou envio das comunicações processuais.
- 3.5.2. Na hipótese de insuficiência dos valores cobertos pela apólice de seguro de responsabilidade civil, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela reparação dos prejuízos comprovadamente suportados pelo PreviD, obrigando-se a suportar, com recursos próprios, a diferença necessária à recomposição integral do dano.

3.6. RELATÓRIOS:

- 3.6.1. O sistema deverá fornecer relatório de controle de acesso dos usuários, compreendendo no mínimo as seguintes informações: nome do usuário, data, horário;
- 3.6.2. O sistema deverá fornecer relatório com os recortes das comunicações processuais, contendo no mínimo as seguintes informações: Data da Disponibilização; Data da publicação; órgão publicador; nome das partes; termo de pesquisa; número do processo e íntegra do conteúdo da comunicação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 4.1. Quanto aos critérios de **sustentabilidade**, a empresa deve observar o seguinte:

- 4.1.1.** a instituição a ser contratada tem o dever de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critério de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da CF e demais normas pertinentes.

⁴ Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, IV, Decreto nº 2.120/2023.

- 4.1.2. Cumpre ressaltar que, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do planejamento da contratação. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato, bem como, a gestão de resíduos.
- 4.2. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica tal exigência.
- 4.3. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão dos baixos riscos na fase de execução da contratação, observados no mapa de riscos.
- 4.5. **Requisitos temporal:** O contrato de prestação dos serviços terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁵

- 5.1.A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para implantação do sistema, contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo PreviD, bem como para a realização dos treinamentos aos usuários.
- 5.2.A CONTRATADA poderá realizar a implantação de maneira remota, bem como o curso de capacitação, disponibilizando corpo técnico especializado, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 5.3.A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade e ao sigilo dos dados repassados durante o processo de implantação em toda a vigência do contrato, sujeito a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.
- 5.4.Todos os dados são exclusivamente de propriedade da contratante e serão disponibilizados na integralidade ao término do contrato em formato nos moldes do item 3.1.5 e sem qualquer custo adicional.
- 5.5.Em caso de rescisão contratual, será disponibilizado um acesso para realizar a transferência dos arquivos dos servidores da contratada para servidores da contratante por tempo mínimo de 30 (trinta) dias. Estes arquivos consistem nos dados gerados na plataforma, bem como seus anexos.
- 5.6.A CONTRATADA deve disponibilizar suporte ilimitado e sem custos durante toda a vigência do contrato, inclusive para transferência dos arquivos ao término do contrato.
- 5.7.A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto em manutenções previamente informadas.
- 5.8.A CONTRATADA deverá enviar os recortes publicados nas fontes estabelecidas na cláusula 3.3.4. deste Termo de Referência em até **1 (um) dia útil**, contados da data de disponibilização da comunicação processual.
- 5.9.A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e o PreviD, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

⁵ Art. 6º, XXIII, “e”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, V, Decreto nº 2.120/2023.

5.10. A CONTRATADA deverá ainda:

- 5.10.1. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, bem como os encargos decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.
- 5.10.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a Lei nº 13.709/2018.
- 5.10.3. Deverá CONTRATADA deverá obedecer e atender a todas as exigências estabelecidas nas condições de execução definidas neste Termo de Referência.
- 5.10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.11. DO RECEBIMENTO:

- 5.11.1. Os serviços serão recebidos conforme o disposto no **Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023, no Decreto Municipal nº 2.915/2024, em seus arts. 4º e 6º**, sendo ainda, observadas as regras definidas no **Termo de Referência e instrumento contratual**.
- 5.11.2. Para efetuar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** de serviços, o(s) FISCAL (is) DO CONTRATO, supervisionado(s) pelo Gestor do Contrato, realizará(ão) uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades, se necessário, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.
- 5.11.3. Para efetuar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do serviço, o **GESTOR DO CONTRATO** verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 5.11.4. O recebimento provisório e definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com validade fiscal mediante a utilização do **TERMO UNIFICADO**;
- 5.11.5. É obrigatório o atesto do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato no verso da nota fiscal para assegurar que o objeto contratado foi, respectivamente, recebido provisoriamente e definitivamente.
- 5.11.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência e instrumento contratual.
 - a) Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.
 - b) A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo a CONTRATADA, corrigi-las em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob aplicação das sanções administrativas.
 - c) Caso a CONTRATADA realize as substituições e adequações necessárias dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, o responsável pela fiscalização do contrato deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a

todos os testes e averiguações, o gestor deve recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

- d) Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

5.11.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁶

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), atendendo ao disposto do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art.6º do Decreto Municipal nº 2.097/2023.
- 6.3.1. Será (ão) designado (s) servidor (es) do Instituto para acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, mediante portaria administrativa, à qual será devidamente publicada no Diário Oficial de Dourados e posteriormente juntada ao procedimento de contratação.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 2.097/2023.
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

⁶ Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, VI, Decreto nº 2.120/2023.

- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. No ato da assinatura do contato, a empresa **deverá** designar formalmente **um preposto**, antes do início da execução dos serviços, que detenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato que será o responsável pelo bom andamento sobre a execução dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 6.9.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.10. Após a assinatura do contrato, o Instituto, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, além de outros assuntos referentes ao modelo de gestão do contrato.
- 6.11. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.12. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.13. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.13.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF – SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES do Governo Federal.
- 6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁷

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor referente à devida prestação do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos critérios de execução,

⁷ Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, VII, Decreto nº 2.120/2023.

verificados no recebimento do objeto e reduzido ao **Termo Unificado**, conforme o item 5.11 deste Termo de referência, sempre que a CONTRATADA:

- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3. Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- 7.1.4. Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às etapas executadas.
- 7.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa** e após a apresentação do **documento com validade fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, e **juntamente às certidões negativa de tributos das esferas federal, estadual e municipal, e das certidões de regularidade FGTS e trabalhista**.
 - 7.2.1. O prazo para liquidação, consoante disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024, dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
 - 7.2.2. O prazo para pagamento deu-se nos moldes previstos do art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 2.894/2024.
- 7.3. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigentes à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 7.4. Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando, no mínimo, as seguintes informações: **Número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
 - 7.4.1. O **documento com validade fiscal** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
 - 7.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
- 7.5. Caso se constate **erro ou irregularidade no documento com validade fiscal**, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 7.5.1. Na hipótese de devolução do documento com validade fiscal, **será considerado como não apresentado**, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE ou índice que venha substituí-lo.
- 7.7. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.10. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.10.1. Independente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.3. Nos moldes do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, os órgãos e entidades municipais, efetuarão a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.
- I. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- 7.11. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dourados/MS, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.894/2024.
- 7.12. **DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**
- 7.12.1. Fica expressamente estabelecido que, **no preço apresentado na proposta, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir**, tais como: taxas de entrega,

tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

- 7.12.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.
- 7.12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 7.12.4. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido, do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.12.5. A CONTRATADA será obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao PreviD a revisão dos valores pactuados, relatando os detalhes e os fatos anexando ao pedido os documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, que será submetido à análise e parecer do órgão CONTRATANTE conforme previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- I. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA⁸

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 280/2025, Decreto Municipal nº 786/2021 e Lei Complementar nº 331/2017 e alterações posteriores, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 8.1.1. Justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO⁹, fundamentada no artigo em epígrafe, em razão do valor estimado da contratação.
- 8.2. O licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, os seguintes requisitos de acordo com o disposto nos arts. 62 e 63, bem como os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.2.1. **Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
- I) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território Nacional;

⁸ Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, VIII, Decreto nº 2.120/2023.

⁹ Art. 17, Decreto nº 2.120/2023.

- II) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- VI) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.2. **Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):**
- I) **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação do Contribuinte;
- b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
- c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu Domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- III) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV) **Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual**, através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- V) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - a) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeiro (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- I. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - b. No caso de pessoa física, deverá ser encaminhada a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- II. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Quando a empresa for constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial somente do último exercício social.

8.2.4. **Demais disposições: (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):**

- I. Será exigida do licitante **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO¹⁰

- 9.1. O **Valor Máximo** da contratação é de **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).**
- 9.2. A memória de cálculo para obtenção do parâmetro de preço encontra-se disposta no **Apêndice B - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à cargo da seguinte dotação orçamentária:

18.000 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
18.001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
Função Programática: 09.272.0126
Ação: 2.090 – Manutenção das Atividades do PREVID
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
1.802.000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
3.3.90.40.06 – Locação de Software

- 10.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar-se ou não, da totalidade da verba prevista.
- 10.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

11. DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 331/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES¹²

- 11.1. Na hipótese de participação das empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as exigências constantes na Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações.

11.1.1. Da margem de preferência de MPE (Micro e Pequenas Empresas) – NOS CASOS DE DISPUTA AMPLA CONCORRÊNCIA:

- 11.1.1.1.** Nas licitações do tipo menor preço, após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual até o limite de 15% (quinze por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação (Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017);

¹⁰ Art. 6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, IX, Decreto nº 2.120/2023.

¹¹ Art. 6º, XXIII, “j”, Lei nº 14.133/2021; Art. 16, X, Decreto nº 2.120/2023.

¹² Art. 16, XI, Decreto nº 2.120/2023.

- a) O disposto na cláusula supra somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
- 11.1.1.2.** Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.1.1.3.** Na hipótese de não contratação da ME ou EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.1.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.1.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:**
- 11.1.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Art. 58, Lei Complementar Municipal nº 331/2017).
- I. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Diretor Presidente;
 - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- 11.1.2.2.** O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste aviso de dispensa.
- 11.1.2.3.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.1.2.4.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.
- 11.2.** A obtenção de benefícios a que se refere o item 11 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA¹³

- 12.1. Os valores da planilha orçamentária constante deste Termo de Referência são meramente estimativos, devendo a proposta obedecer às condições dispostas no Aviso de Contratação Direta e seus demais anexos.
- 12.2. A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.2.1. O valor unitário do item, **com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos e indiretos para a execução do objeto;
 - 12.2.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes da Proposta de Preços anexo ao edital
 - 12.2.3. Prazo de validade da proposta.
- 12.3. O prazo de vigência das propostas é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, **será considerado o prazo citado neste subitem.**
- 12.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação direta e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento de contratação direta.
- 12.6. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da proponente, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 12.8. Em face da complexidade do objeto ser pequena, bem como, a contratação de baixo risco, não será solicitado amostra ou exame de conformidade, nem prova de conceito.

¹³ Art. 16, XII, Decreto nº 2.120/2023.

13. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹⁴

13.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, especificamente, no item 6, a contratação do item não permite o parcelamento da solução, consoante com o Art. 40º, § 3º, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO¹⁵

14.1. Ante a especificidade do objeto, bem como a limitação dos fornecedores credenciados para o fornecimento do objeto, não será permitido a participação de empresas sob forma de consórcio.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE¹⁶

15.1. Fiscalizar, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

15.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

15.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do contrato.

15.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o PreviD, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

15.5. Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar sua correção, sem prejuízo a CONTRATANTE.

15.6. Acompanhar a execução do contrato efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

15.7. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

15.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA¹⁷

16.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, a rescisão contratual.**

16.2. Executar o objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos.

¹⁴ Art. 16, XV, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁵ Art. 16, XVI, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁶ Art. 16, XVII, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁷ Art. 16, XVIII, Decreto nº 2.120/2023.

- 16.3. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do fornecimento, justificando-os e comprovando-os.
- 16.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução do objeto contratado.
- 16.5. Executar os serviços de acordo com a proposta de preços apresentada, e de modo que satisfaça o descrito neste Termo de Referência e instrumento contratual.
- 16.6. Cumprir rigorosamente com comprometimento, assiduidade e qualidade os serviços prestados, o que se encontra disposto no Termo de Referência.
- 16.7. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao PreviD, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 16.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para atendimento dos serviços relacionados ao objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 16.10. Substituir imediatamente qualquer colaborador responsável pela execução do serviço que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 16.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, durante a execução do objeto.
- 16.12. **Designar, por escrito, preposto** que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, que será o responsável pelo bom andamento do mesmo e por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 16.13. Instruir a execução do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia do termo unificado.
- 16.14. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 16.15. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 16.16. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

- 16.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 16.18. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- 16.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 16.20. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 16.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 16.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.23. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 16.24. A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento personalizado a CONTRATANTE.
- 16.25. Manter, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos comprovadamente suportados pelo PreviD decorrentes da perda de prazos processuais em razão de falhas ou vícios na captação, no processamento ou no envio das comunicações processuais objeto deste Contrato.
- 16.25.1. Na hipótese de insuficiência dos valores cobertos pela apólice de seguro de responsabilidade civil, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela reparação dos prejuízos comprovadamente suportados pelo PreviD, obrigando-se a suportar, com recursos próprios, a diferença necessária à recomposição integral do dano.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁸

- 17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, de forma a não comprometer os resultados pretendidos com a contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹⁹

¹⁸ Art. 16, XIX, Decreto nº 2.120/2023.

¹⁹ Art. 16, XX, Decreto nº 2.120/2023.

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do item 18.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações impostas no subitem 18.1.1.
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 18.1.2 a 18.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 18.1.8 a 18.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 18.2. deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 18.4.1. Quando aplicada pelo PreviD, será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.7. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.10. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** no Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 18.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 18.12. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 18.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. Na execução do contrato deste objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos as medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas a proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 19.3. Obriga-se também a comunicar a Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 19.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 19.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.
- 19.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 19.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD) e alterações.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.1. *Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo(a) servidor(a) MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA, matrícula funcional nº 671281483-2, onde se ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.*

MATEUS HENRIQUE THEODORO BRAGA
Assistente Administrativo

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
--

21.1. Pelos motivos citados no item supra, decide-se pela aprovação deste ordenador de despesas, visando a instauração do Processo nº 205/2026/PreviD.

Dourados/MS, 24 de agosto de 2026.

KALYANA GIANELLO SANTINI
Diretora Presidente em Substituição Legal
PreviD